



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

DECRETO Nº. 44/2021

“DISPÕE SOBRE O CHAMAMENTO PÚBLICO DE MUNÍCIPES PARA ACOMPANHAMENTO DE EXUMAÇÃO DE CORPOS DE SEUS FAMILIARES”

AYRES SCORSATTO, Prefeito Municipal de Juquitiba, usando de suas atribuições legais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXII do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, e a Lei 89/1983.

CONSIDERANDO a necessidade de Exumação de corpos para possível necessidade de vagas para sepultamento no cemitério municipal, principalmente frente à pandemia do CORONAVÍRUS (COVID 19);

CONSIDERANDO o cumprimento da Lei Municipal nº 89 de 22 de setembro de 1983, Decreto Municipal nº 01 de janeiro de 2010 e Resolução Estadual SS nº 28 de 25 de março de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 335, de 03 de abril de 2003, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios e prevê em seu Art. 5º as exigências para cemitérios horizontais e que nos casos de impossibilidade de atendimento deverão ser feitos cemitérios verticais, o qual o município de Juquitiba se enquadra, os sepultamentos devem ser feitos acima do nível natural do terreno;

DECRETA:

Art 1º - As normas estabelecidas no presente Decreto serão publicadas e divulgadas por todos os meios oficiais locais, com a finalidade de chamamento ao público, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio ambiente, da população que se enquadre ao caso.

§ 1º - Fica convocado todo Munícipe que tenha familiares sepultados há mais de 03 (três) anos no Cemitério Municipal Cristo Rei, a comparecer junto a Administração do cemitério, localizado na Avenida da Saudade, n. 6900, Centro, Juquitiba, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 16:00h, para agendamento da exumação.

§ 2º - Caso o Munícipe não queira acompanhar a exumação, deverá declarar o mesmo por escrito, junto a Administração do Cemitério, comparecendo pessoalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

§ 3º - Caso faça a opção em acompanhar a exumação, deverá arcar com o custo do equipamento e EPI para o seu uso.

Art. 2º - O prazo para comparecimento dos Municípes que tenham familiares sepultados há mais de 03 (três) anos, será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

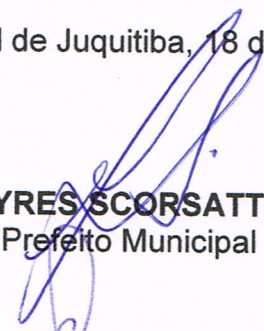
Art. 3º - Os restos mortais sepultados com relação aos quais não comparecerem qualquer responsável, serão exumados e transferidos para os ossários existentes no cemitério, podendo, para tanto, o Poder Público Municipal, remover sepulturas, bem como adotar as medidas que se façam necessárias a tal desiderato.

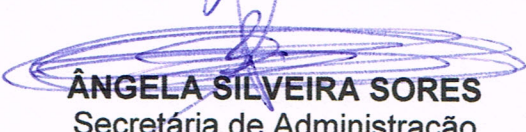
Art. 4º - Deverá a municipalidade cuidar de, antes de proceder à transferência dos restos mortais, certificar tal fato, anotando-o em livro ou arquivo digital de dados apropriado, cuidando de preservar ao máximo as informações possíveis de serem colhidas.


Art. 5º - As medidas referidas no artigo 3º deste Decreto somente poderão ser adotadas findo o prazo previsto no artigo 2º.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de Novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Juquitiba, 18 de Outubro de 2021.


AYRES SCORSATTO
Prefeito Municipal


ÂNGELA SILVEIRA SORES
Secretária de Administração


CAROLINA ROSA CASSÃO NOGUEIRA
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Este Decreto foi publicado por Afixação no Quadro Mural da Prefeitura Municipal, na data supra.